



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

#### AO PROJETO DE LEI Nº 7.323, DE 2014

Altera o *caput* do art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e a designação dos crimes neste dispositivo tipificados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e a designação dos crimes neste dispositivo tipificados, para tipificar como crime o exercício ilegal da profissão de médico veterinário.

Art. 2º O *caput* do art. 282 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e a designação dos crimes neste dispositivo tipificados, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Exercício ilegal da medicina, medicina veterinária, arte dentária ou farmacêutica***

*Art. 282. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, médico veterinário dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou lhe excedendo os limites:*

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos.*

*..... (NR)”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO

Presidente